



Assinado por: **JOÃO LUÍS DE MATOS NOGUEIRA**

Num. de Identificação: 037141465

Data: 2021.12.10 12:24:57+00'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Gerente de Amar Terra Verde, Lda.**



CARTÃO DE CIDADÃO

O Gerente

João Luís de Matos Nogueira

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

CP.01/2021

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR RONDAS, SERVIÇOS DE VIDEOVIGILÂNCIA COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIGAÇÃO A CENTRAL E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (INTRUSÃO E INCÊNDIO), PARA AS INSTALAÇÕES DA EPATV – ESCOLA PROFISSIONAL AMAR TERRA VERDE”



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1 - O presente concurso tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços combinados de vigilância humana, serviços de videovigilância, serviços de vigilância por rondas, serviços de videovigilância com aluguer de equipamento e assistência técnica, ligação a central e monitorização de alarmes, para as instalações da EPATV” - Escola Profissional Amar Terra Verde** para um período de 36 (trinta e seis) meses conforme **Anexo A** do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1 – A entidade adquirente é a Amar Terra Verde, Lda., doravante designada por **“AMAR TERRA VERDE”**, pessoa coletiva n.º 504 595 067, com sede na Praça das Comunidades Geminadas, n.º1, Apartado 40, 4731-909, Vila Verde, com o telefone 253 322 016 e endereço eletrónico geral@epatv.pt, é entidade adjudicante nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

2 - A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Exmo. Senhor Gerente da Amar Terra Verde, Lda., no dia 10 de dezembro de 2021, no uso de competência própria.

ARTIGO 3.º

CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

ARTIGO 4.º

AGRUPAMENTOS

1 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

- 2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista o fornecimento.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do site eletrónico: <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao dia útil imediatamente anterior à data de apresentação das propostas.
- 2 – O acesso às referidas peças é gratuito, e é feito através de download das mesmas, na plataforma eletrónica.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, as peças do procedimento estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, no endereço mencionado no artigo 2.º, para consulta dos interessados, durante o horário de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, dias úteis), desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 133.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, **por escrito**, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso, **através da plataforma eletrónica** acima identificada.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica.
- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.



4 – A falta de resposta, até à data prevista no nº 2, a pedidos de esclarecimentos solicitados nos termos previstos no nº 1, justifica a prorrogação pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das propostas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes na consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

6 – Os esclarecimentos e as retificações indicados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º

PREVALÊNCIA

As normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Nos termos do n.º 5 do art.º 40.º do CCP as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

ARTIGO 8.º

ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve



pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 — O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6 — As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta a apresentar pelos concorrentes terá de ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, que constitui o **Anexo A** do presente programa;
- b) Documento em que o concorrente descreve os atributos da sua proposta relativos a aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência, de acordo com a Descrição dos Serviços e especificações técnicas constantes na Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos e de acordo o **Mapa de Quantidades – Anexo A do** Caderno de Encargos, fornecido pela plataforma eletrónica;
- c) Nota justificativa do preço mensal, elaborada em conformidade com a recomendação da ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) para o setor da Segurança Privada, estabelecido em conformidade com a “Alínea b do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de setembro”;
- d) Certidão permanente da entidade;
- e) Alvará de exercício de segurança privada, para o exercício da atividade de segurança privada, previsto nas alíneas a), b) e c) todas do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio;
- f) Certificado NP EN ISO 9001:2015;
- g) Certificado NP EN ISO 14001:2015;
- h) Certificado NP ISO 45001:2019;



- i) Certificado NP 4469-1:2019
- j) Instalador CCTV: Certificado de instalador emitido (s) pelo (s) fabricante (s) dos equipamentos, enviado com a designação “Certificações do instalador”. Entende-se por certificado de instalador uma declaração do (s) fabricante (s) que o adjudicatário à instalações dos respetivos equipamentos/sistemas;
- k) Manutenção C ITV: Declaração de constituição de equipa técnica especializada em manutenção de Sistemas de Videovigilância com referências a prestação de serviços nesta área.
- l) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um **preço anormalmente baixo**, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

3 - O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para efeitos de avaliação dos atributos da proposta especificados na alínea b) do n.º 2, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

4 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, quando não forem as constantes do pacto social devem ser acompanhados de respetivo instrumento de mandato ou procuração.

5 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 – Para efeitos do estabelecido na alínea i) do n.º 2, é considerado **preço anormalmente baixo**, um **preço 50% ou mais inferior ao preço base fixado** na Cláusula 8.º do Caderno de Encargos.

ARTIGO 10.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 – Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23:59:00 horas do 9º dia a contar da data do envio, para publicação**, do anúncio em Diário da República, diretamente na plataforma eletrónica supra identificada.

2 – A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica**

qualificada, nos termos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, que pode ser feita até ao prazo fixado para apresentação das propostas.

Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Os documentos deverão ser assinados individualmente, ainda que possam ser enviados em formato comprimido (zip ou pdf). Ou seja, no caso de enviarem vários documentos agregados num só ficheiro pdf/zip, têm o dever legal de, previamente, assinarem digitalmente cada um dos documentos autónomos.

4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 11.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

2 - A decisão de prorrogação é junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos do anúncio de abertura do concurso.

ARTIGO 12.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do presente programa.

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 14.º

INDICAÇÃO DO PREÇO

1 - Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, arredondados no máximo a duas casas decimais, devendo incluir todos os impostos com exceção do IVA.

2 – Os preços dos serviços a contratar (mensal e total) e constantes da proposta, deverão ser apresentados devidamente discriminados, pelos tipos de serviços a prestar, nos seguintes termos:

- 2.1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
- 2.2 – Serviços de vigilância por Rondas;
- 2.3 - Serviços de videovigilância com aluguer de equipamento;
- 2.4 - Serviços de assistência técnica dos equipamentos;
- 2.5 - Serviços de ligação e monitorização de alarmes a central recetora de alarmes 24 horas (sistemas eletrónicos de segurança de intrusão e de incêndio).

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos no máximo a quatro casas decimais.

5 - No caso de agrupamentos de concorrentes, estes devem indicar na proposta os preços parciais correspondentes a cada um dos seus membros.

ARTIGO 15.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme artigo 65º do CCP.

ARTIGO 16.º

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta é notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 - Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, será promovida, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando-se do facto todos os interessados.

5 - Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 10.º ou no prazo fixado neste programa do procedimento, pode ser estabelecido, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 17.º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1 – O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes através da plataforma eletrónica.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias aplicações, o disposto nos nºs 1 e 2.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1 - O júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas apresentadas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem vise suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do presente programa.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são remetidos, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes.

ARTIGO 19.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



1 - Adjudicação é feita pela totalidade dos lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo por base o **preço**, na modalidade de Monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio de “bola branca” a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

ARTIGO 20.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1 – Após a análise das propostas, conforme artigo 139.º do CCP e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, conforme artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda **propor a exclusão** de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) **Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente programa;**
- e) **Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º ou no artigo 12.º do presente programa;**
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 10.º do presente programa, de acordo com o disposto no artigo 62.º, do CCP;
- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

2 - São, igualmente, excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do presente programa;
- b) Que apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base previsto no Caderno de Encargos;



- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do n.º 2 será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2 será comunicada à Comissão Europeia, desde que o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

ARTIGO 21.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, **não inferior a cinco dias úteis**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 - Durante a fase de audiência prévia, cada concorrente tem acesso às atas e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 22.º

RELATÓRIO FINAL

1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, e conforme artigo 148.º do CCP, o júri elabora um relatório final, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 20.º do presente programa.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 23.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

ARTIGO 24.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 27.º e 28.º do presente programa;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

ARTIGO 25.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



3 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

ARTIGO 26.º

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

1 - A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2 - Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

ARTIGO 27.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo **máximo de 5 dias**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo B** ao presente programa e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, declaração de não dívida por não pagamento de impostos ao Estado Português e não pagamento de contribuições à Segurança Social e certificado do registo criminal **de todos os membros dos órgãos sociais quando a entidade seja pessoa coletiva**;
- c) Certidão de Registo Comercial de Pessoa Coletiva ou código de acesso à Certidão Permanente - enquanto não for implementado a lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



ARTIGO 28.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 29.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º do CCP, através da plataforma eletrónica ACINGOV, ou no caso desta se encontrar indisponível, enviado para o e-mail contratacao publica@epatv.pt.
- 2 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 28.º do presente programa se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido *site* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 33.º do presente programa.

ARTIGO 30.º

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do presente programa devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 31.º

NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação que devem ser apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.

ARTIGO 32.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º do presente programa;



b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 2 do artigo 27.º do presente programa;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 28.º do presente programa, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 3 dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, o prazo de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão das irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 33.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

CAUÇÃO

ARTIGO 34.º

CAUÇÃO

1 – Não será exigida caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

2 - Contudo, para garantir a celebração do contrato, bem como, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com essa celebração, à entidade adjudicante em caso de incumprimento reserva-se o direito de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO VII

CONTRATO

ARTIGO 35.º

CONTRATO A CELEBRAR

1 – Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 - Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 36.º

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente

ARTIGO 37.º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou **quando não haja reclamação nos 5 dias** subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 38.º

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 — No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão.

3 — Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 39.º

NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 40.º

OUTORGA DO CONTRATO

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, **mas nunca antes de:**

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do presente programa;

2 - O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

- a) Não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abrangam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade;
- c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 41.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do presente programa.

2 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

3 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.



SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42.º

POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

A Amar Terra Verde, Lda. poderá proceder à adoção de um ajuste direto, quando verificados os termos estabelecidos na alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

ARTIGO 43.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.



ANEXOS AO

PROGRAMA DE CONCURSO DE CONCURSO PÚBLICO

Ref.ª. CP.01/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR RONDAS, SERVIÇOS DE VIDEOVIGILÂNCIA COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E ASSITÊNCIA TÉCNICA, LIGAÇÃO A CENTRAL E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (INTRUSÃO E INCÊNDIO), PARA AS INSTALAÇÕES DA EPATV – ESCOLA PROFISSIONAL AMAR TERRA VERDE”



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (**nome, número de documento de identificação e morada**), na qualidade de representante legal de (1) ... (**firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes**), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (**designação ou referência ao procedimento em causa**), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (**designação da entidade**) (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.81º)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, adjudicatário(a) no procedimento de ... *(designação ou referência ao procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada.....*(designação da entidade)* (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55 do código dos contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo *[ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)]* os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º